



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

R E S O L U Ç Ã O Nº 316/92

Dispõe sobre a recontagem geral de votos relativos às eleições proporcionais da Capital, do dia 03 de outubro de 1992.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, do R.I.TRE-MT e § 2º, do art. 25, da Lei nº 8.214/91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar **ex-officio** a recontagem dos votos relativos às eleições proporcionais da Capital, ocorridas em 03 de outubro de 1992.

Parágrafo único - A mencionada recontagem far-se-á pelas 10 (dez) Juntas Apuradoras.

Art. 2º - O local destinado à recontagem será o **Cuiabá Tênis Clube**.

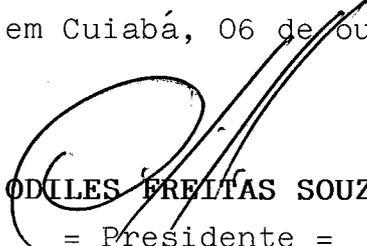
Art. 3º - As decisões normativas à consecução dos trabalhos serão de competência do Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Cuiabá, podendo, para tanto, exercer o poder de polícia e outras medidas que se fizerem necessárias à segurança e o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.



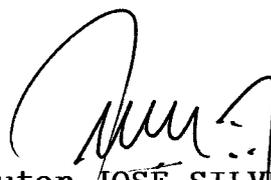
*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

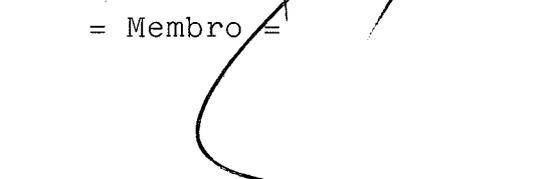
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 06 de outubro de 1992.

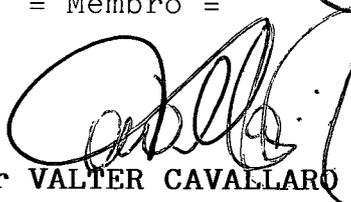
  
Des. **ODILES FREITAS SOUZA**  
= Presidente =

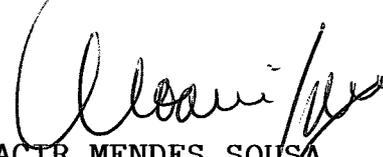
  
Des. **CARLOS AVALLONE**  
= Vice-Presidente =

  
Doutor **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**  
= Membro =

  
Doutor **LINDOVAL MARQUES BRITO**  
= Membro =

  
Doutor **GERALDO JOSÉ DE FREITAS**  
= Membro =

  
Doutor **VALTER CAVALLARO**  
= Membro =

  
Dr. **MOACIR MENDES SOUSA**  
= Procurador Regional Eleitoral =